PORTARIA Nº 418, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria Nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.042996/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, .executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada e de Sons e Imagens, nas localidades de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e Recife, Estado de Pernambuco, a efetuar alterações do seus atos constitutivo para: I. Alterar os seus quadros societários e diretivo, conforme consta nessa portaria; II. Transformar a Sociedade Sistema Associado de Comunicações em Sociedade Anônima com a alteração da denominação para Sistema Associado de Comunicações S/A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53520.000085/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LÁGES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de Lages, Estado de Santa Catarina, relativo ao Serviço de Repetição de Televisão, autorizado por meio da Portaria Nº 606/2000, visando repetir seus próprios sinais, mediante utilização de enlace terrestre.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR

Ajuste Complementar Ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica Entre O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola para Implementação do "Projeto Piloto em Doença Falciforme"

A República Federativa do Brasil

e

A República de Angola (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, firmado em Luanda, em 11 de junho de 1980;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo l

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do "Projeto Piloto em Doença Falciforme " (doravante denominado "Projeto", anexo único ao presente documento), cujas finalidades são:

a) capacitar profissionais de saúde de Angola em tratamento básico, diagnóstico laboratorial e por imagem da doença falciforme, triagem neonatal e restauração de lesões ósseas; e

- b) implantar o sistema de cadastro de pacientes.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.
- O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. A República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Saúde do Brasil como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.
 - 2. A República de Angola designa:
- a) o Ministério da Saúde de Angola como responsável pela coordenação das ações decorrentes deste Ajuste Complementar; e
- b) o Hospital Pediátrico David Bernardino como responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

Às autoridades brasileiras, compete:

- a) executar o Projeto;
- b) garantir o desenvolvimento técnico dos trabalhos, por meio da indicação de especialistas que proverão o treinamento;
- c) disponibilizar a infraestrutura para a realização dos treinamentos:
 - d) coordenar a implementação do Projeto; e
- e) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução.

Artigo IV

- À República de Angola, compete:
- a) executar o Projeto;
- b) prover local, material necessário e apoio logístico aos técnicos brasileiros durante as atividades de treinamento em Angola;
- c) manter os proventos dos profissionais locais envolvidos no Projeto;
- d) designar técnicos, com perfil solicitado, para receber treinamento no Brasil;
 - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto;
 - f) elaborar relatórios das atividades executadas;
 - g) coordenar a implementação do Projeto;
- h) prover alojamento e prestar apoio ao técnicos brasileiros em missão no país;
- i) articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis para o bom andamento do trabalho;
- j) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução; e
- k) manter estreito relacionamento com a ABC/MRE com vistas ao acompanhamento do Projeto.

Artigo V

O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa aos seus patrimônios nacionais.

Artigo VI

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo VII

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e em Angola.

Artigo VIII

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados do Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes e as instituições executoras citadas no Artigo II deste Ajuste Complementar ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de três (3) anos, sendo renovado automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo X

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo XI

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução ao abrigo do presente Ajuste Complementar.

Artigo XII

Este Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo XIII

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, assinado em Luanda, em 11 de junho de 1980.

Feito em Brasília, 23 em junho de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

Pela República Federativa do Brasil

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pela República de Angola **ASSUNÇÃO DOS ANJOS** Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola para Implementação do Projeto "Capacitação na Assistência Técnica e Extensão Agrária para Técnicos Angolanos"

A República Federativa do Brasil

e

A República de Angola (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas no âmbito do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, assinado em Luanda, em 11 de junho de 1980;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e